



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E  
CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO COM RECUPERAÇÃO DE VIAS.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**

**PROCESSO Nº 033/2024**

Pelo presente instrumento de ata que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba/SP – CEP 18.240-000, neste ato representado Prefeito Municipal, o **Sr. NICOLAS BASILE ROCHEL**, residente à [REDACTED]

[REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado a empresa **MOVA BRASIL AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.488.296/0001-62, com sede à Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1145, Sala 1611, Edf. Helbor Concept Office, Vila Partênia, CEP: 08.780-200, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. Glécio Willian Pires Barbosa, portador da Cédula de Identidade, RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED], resolvem na melhor forma de direito, a presente ata, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

1.1 O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 033/2024 e no Pregão Eletrônico nº 008/2024 - PMA, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Municipal nº 729/2023 e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO COM RECUPERAÇÃO DE VIAS, CONFORME MEMORIAL DESCritivo, ESPECIFICAÇõES TÉCNICAS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA REFERENCIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, DE ACORDO COM CONDIÇõES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS DE TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME CONDIÇõES E EXIGÊNCIA ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fresagem de pavimento asfáltico com	M2	6.000,00	R\$ 18,66	R\$ 111.960,00



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

	espessura até 5 cm, inclusive remoção do material fresado até 10 quilômetros e varrição.					
2	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	M2	6.000,00	R\$ 36,69	R\$ 220.140,00	
3	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN	M3	1.800,00	R\$ 29,07	R\$ 52.326,00	
4	Base betuminosa de materiais provenientes da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP) reciclado em usina móvel com até 3% de emulsão modificada com polímero, fornecimento e aplicação, não inclui transporte até o local dos serviços, camada acabada.	M3	660,00	R\$ 739,17	R\$ 487.852,20	
5	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	6.000,00	R\$ 18,11	R\$ 108.660,00	
6	Imprimação betuminosa ligante	M2	6.000,00	R\$ 7,20	R\$ 43.200,00	
7	Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	240,00	R\$ 1.832,75	R\$ 439.860,00	
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.463.998,20</b>	

**Parágrafo Primeiro:** O objeto deste procedimento de sistema de registro de preços não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 601/2021.

**Parágrafo Segundo:** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Único:** Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I – O Termo de Referência;
- II – A Proposta da Contratada;
- III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº 033/2024 – PMA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL:**

**3.1** Indica-se como GESTOR DA ATA DE REGISTRO: o Sr. Henrique José Alciati, portador da matrícula: 400; e como FISCAL DA ATA DE REGISTRO : o Sr. João Paulo da Silva, portador da matrícula: 3434.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

**4.1** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de preços será de **01 (um) ano**, tendo início em 02 de Setembro de 2024 e com término em 01 de Setembro de 2025, contudo prorrogável por igual período, desde que



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro:** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

**Parágrafo Segundo:** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

**5.1** O valor total da presente contratação é de **R\$ 1.463.998,20 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos);**

**5.1.1** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**5.1.2** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

**Parágrafo Primeiro:** Dos valores a que se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

**6.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

**6.2** Demais condições encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, após entrega do Boletim de Medição**, com o recebimento da nota fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos;

**7.2** Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:

**7.3** Demais condições encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO:

**8.1 A DETENTORA DA ATA**, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Pregão Eletrônico nº 008/2024 e a Ata de Registro nº 018/2024 – PMA.

**Parágrafo Único:** As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE ANGATUBA, inscrito no CNPJ nº 46.634.234/0001-91**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

**9.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 18/07/2024;

**9.2** Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Detentora da Ata, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Órgão Gerenciador, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

**9.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**9.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

**9.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

**9.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

**9.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**9.8** O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1** As despesas com a presente Ata correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

**Natureza da Despesa 4.4.90.51.00**

**Unidade Orçamentária 02.11.01**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO:**

**11.1** O regime de execução da Ata de Registro, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Pregão Eletrônico nº 008/2024 – PMA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**12.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual/Ata de Registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**13.1** Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

**14.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, juntamente com o boletim de medição, nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/Ata de Registro, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

**14.2** O recebimento provisório dos serviços não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

**14.3** O atestado final de conformidade do serviço cabe à Secretaria Municipal de Habitação Obras e Serviços Públicos;

**14.4** Caso os serviços estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vícios, serão recusados e conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o órgão gerenciador, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

**14.5** Somente após a verificação do enquadramento dos serviços com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso I, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

**14.6** O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um serviço por outro em caso de defeito, nos 30 (trinta) dias seguintes ao seu descumprimento, contados a partir do recebimento.

**14.7** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora da Ata pelo perfeito estado do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**15.1** A fiscalização será exercida pelo gestor *Henrique José Alciati*, sendo o fiscal *João Paulo da Silva*, formalmente designados para o acompanhamento da aquisição e entrega dos serviços, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

**15.2** Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

a) Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

b) Solicitar à Detentora da Ata a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, dentro do prazo de garantia, esta solicitação deverá ser sanada dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

c) Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da Detentora da Ata as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

**15.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Habitação Obras e Serviços Públicos, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, § 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

**15.4** Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela Detentora da Ata;

**15.5** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Detentora da Ata ensejará na aplicação de sanções administrativas conforme legislação vigente;

**15.6** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Habitação Obras e Serviços Públicos, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por qualquer irregularidade;

**15.7** A fiscalização do contrato/Ata de Registro de Preços será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

**16.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato/Ata de Registro e demais documentos anexos;

**16.2** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na presente ata;

**16.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato/Ata de Registro, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**16.4** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

**16.5** Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

**16.6** Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**16.7** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas na presente ata;

**16.8** Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e na presente ata;

**16.9** Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**16.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

**16.11** Notificar os emitentes da (s) garantia (s) na ata, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**Parágrafo Único:** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:**

**17.1** Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

**17.2** Apresentar à Contratante, caso venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por esta fornecida;

**17.3** Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

**17.4** Manter preposto aceito pela Contratante, no local da obra, para representá-la na execução do contrato/Ata de Registro;

**17.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/Ata de Registro em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**17.6** Manter, durante toda a execução do contrato/Ata de Registro, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato/Ata de Registro, algum documento perder a validade;

**17.7** Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

**17.8** Não contratar, durante a vigência da ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**17.9** Apresentar, a cada Ordem de início de Serviço, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação;

**17.10** Colocação e manutenção da placa de identificação de obra, se for o caso, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**18.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro durante o certame;

**18.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**18.1.2.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**18.1.2.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**18.1.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**18.1.2.4** Deixar de apresentar amostra (quando solicitado);

**18.1.2.5** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**18.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**18.1.3.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**18.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**18.1.5** Fraudar a licitação

**18.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**18.1.6.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**18.1.6.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**18.1.6.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**18.1.7** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**18.1.8** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**18.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**18.2.1** advertência;

**18.2.2** multa;

**18.2.3** impedimento de licitar e contratar e

**18.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**18.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**18.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**18.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**18.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**18.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida

**18.4.1** Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**18.4.2** Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**18.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**18.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**18.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**18.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**18.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**18.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**18.15** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedural previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**18.16** É da competência do contratante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento.

**18.17** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido Diploma Legal.

**18.18** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP),



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**18.19** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**18.20** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

**19.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO, DA EXTINÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

**20.1** A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**20.2** O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Angatuba o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**20.3** O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

**20.4** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**20.5** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Angatuba poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

#### **20.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:**

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**20.7** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item I será formalizado por despacho fundamentado do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**20.8 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:**

- por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;
- a pedido do fornecedor.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO:



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

**21.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução desta ata, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DA ATA:**

**22.1 A DETENTORA DA ATA** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas desta ata, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas nesta ata.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:**

**23.1** Correrão à conta da **DETENTORA DA ATA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto desta ata.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

**24.1** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral das atas e as disposições de direito privado.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:**

**25.1** A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **ÓRGÃO GERENCIADOR**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão desta ata e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:**

**26.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

**26.2** Os serviços não ajustados na presente ata, que porventura venham a ser solicitados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no item 26.1, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

**27.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciará a publicação do extrato da presente ata, no Diário Oficial do Município de Angatuba/SP, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO:**

**28.1** É eleito o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo da Ata, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**28.2** Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Angatuba, 02 de setembro de 2024.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**  
CNPJ-MF sob o nº 46.634.234/0001-91  
**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**MOVA BRASIL AMBIENTAL LTDA**  
CNPJ-MF sob o nº 25.488.296/0001-62  
**SR. GLÉUCIO WILLIAM PIRES BARBOSA**  
RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]  
**DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**DETENTORA DA ATA: MOVA BRASIL AMBIENTAL LTDA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 018/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO COM RECUPERAÇÃO DE VIAS, CONFORME MEMORIAL DESCritivo, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA REFERENCIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, DE ACORDO COM CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS DE TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairando cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Angatuba, 02 de setembro de 2024.**



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] / RG [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Nome: **GLÉUCIO WILLIAM PIRES BARBOSA**

Cargo: **PROCURADOR**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Nome: **HENRIQUE JOSÉ ALCIATI**

Cargo: **ENGENHEIRO CIVIL**

Matrícula: 400

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL**

Nome: **JOÃO PAULO DA SILVA**

Cargo: **COORDENADOR DE ATIVIDADES ADMIN/OPERACIONAIS**

Matrícula: 3434

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**DETENTORA DA ATA: MOVA BRASIL AMBIENTAL LTDA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 018/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO COM RECUPERAÇÃO DE VIAS, CONFORME MEMORIAL DESCritivo, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA REFERENCIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, DE ACORDO COM CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS DE TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	[REDACTED]
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

**DETENTORA DA ATA: MOVA BRASIL AMBIENTAL LTDA**

CNPJ Nº: 25.488.296/0001-62

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° (DE ORIGEM): 018/2024**

**DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2024**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO COM RECUPERAÇÃO DE VIAS, CONFORME MEMORIAL DESCritivo, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA REFERENCIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, DE ACORDO COM CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS DE TERMO DE REFERÊNCIA.**

**VALOR R\$ 1.463.998,20 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 02 de setembro de 2024.

**Nicolas Basile Rochel  
Prefeito Municipal  
[gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)**

**Juliana Pereira de Moraes  
Secretaria Municipal de Administração  
[licitacoes@angatuba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br)**



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024**

**PROCESSO Nº 033/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**

**DETENTORA DA ATA: MOVA BRASIL AMBIENTAL LTDA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO COM RECUPERAÇÃO DE VIAS, CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA REFERENCIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, DE ACORDO COM CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS DE TERMO DE REFERÊNCIA.**

O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos**, que através de seu secretário municipal Sr. Adriel Cristiano Momberg designa gestor da presente Ata de Registro o servidor Henrique José Alciati, engenheiro civil, matrícula: 400, e fiscal da presente Ata de Registro o servidor João Paulo da Silva, coordenador de atividades administrativas/operacionais, matrícula: 3434, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do Detentor da Ata;
- d) devolver ao Detentor da Ata as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com a Ata de Registro de Preços;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação do contrato/Ata sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à Detentora da Ata determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do Ata de Registro;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto às justificativas apresentadas pela Detentora da Ata;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de penalidades, execução e alteração dos atos contratados;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato/Ata, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver;
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**RESPONSABILIDADES:** O gestor da Ata, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 02 de setembro de 2024.

**ADRIEL CRISTIANO MOMBERG**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Ciente em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**HENRIQUE JOSÉ ALCIATI**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
**Matrícula: 400**  
**GESTOR**

---

**JOÃO PAULO DA SILVA**  
**COORDENADOR DE ATIVIDADES**  
**ADMIN/OPERACIONAIS**  
**Matrícula: 3434**  
**FISCAL**